

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 15 – PE Nº 09/2021

Pergunta 1: “...referente esclarecimentos prestados para o Edital 09/2021 do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO na data de 27/09/2021.

Pergunta 7: “A Alíquota de ISS será retido no Distrito Federal? Se sim, o código que será considerado é o 31.01 (Serviços técnicos em edificações, eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres) que corresponde a 2%?”

Resposta 7: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “A tarifa de ISS será aplicada pela regra da substituição tributária obrigatória a órgãos públicos a alíquota de 5% no DF sob o código 1732.”

Questionamento: Para o esclarecimento citado acima, o código de serviço utilizado foi o de **17.05** (Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.)?

Resposta 1: Após consulta à Gerência de Contabilidade do CFO, esclarece-se que o código utilizado foi o de:

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 5%

Ainda, **a Gerência retificou informação anteriormente disponibilizada na Resposta nº 7 da Nota de Esclarecimento nº 11**, informando que a alíquota a ser considerada para o serviço é de 2%, conforme PORTARIA CONJUNTA SEF/SDE Nº 14/2010:

*** Portaria Conjunta nº14/2010 SEF/SDE – DODF de 17/11/2010** (Obs.: Os serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center) estão sujeitos à alíquota de 2% - Lei nº. 3.731 de 30/12/05)



Obs.: Sendo assim, será publicado, por meio de Aviso no Comprasnet e Portal da Transparência do CFO, retificação à Nota de Esclarecimento Nº 11, acerca da Resposta nº 7.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Rangel Araújo

Pregoeiro